

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DO SIADAP,
DO INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por IHRU, nos termos do disposto do nº6 do artigo 58º da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, enquanto órgão interveniente no processo de avaliação do desempenho no âmbito do SIADAP 2 e SIADAP 3.

Artigo 2º

Composição do CCA

- 1- O CCA para o SIADAP 2 é constituído por:
 - a. Presidente do CCA, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IHRU ou por vogal do Conselho Diretivo no qual delegue;
 - b. Vogal do Conselho Diretivo (que não tenha a competência de presidente delegada);
 - c. Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos;

- 2- O CCA para o SIADAP 3 é constituído por:
 - a. Presidente do CCA, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, ou por vogal do Conselho Diretivo no qual delegue;
 - b. Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos;
 - c. Três a cinco dirigentes designados, por deliberação, pelo Presidente do IHRU.

Artigo 3º

Secretário do CCA

O CCA é secretariado por trabalhador nomeado para o efeito através de deliberação do seu Presidente, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, por nomeação pontual também do Presidente do CCA.

Artigo 4º

Competências Específicas do Presidente do Conselho Diretivo do IHRU no âmbito do CCA

- 1 - O CCA funciona como órgão consultivo do presidente do conselho diretivo do IHRU, estando a este inerentes as seguintes competências específicas e não delegáveis:
 - a. Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
 - b. Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos na lei nº66-B/2007;
 - c. Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da nº66-B/2007;
 - d. Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na lei nº66-B/2007 em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
 - e. Decidir das reclamações dos avaliados;
- 2 - Ao presidente do conselho diretivo do IHRU compete ainda a homologação das avaliações anuais, podendo esta ser delegada em vogal do conselho diretivo.

Artigo 5º

Competências Específicas do Presidente do CCA

- 1 - Ao Presidente do CCA compete, designadamente:
 - a. Convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões do CCA;
 - b. Representar o CCA sempre que necessário;
 - c. Garantir o regular e eficaz funcionamento do CCA;
 - d. Assegurar o cumprimento da legislação e das deliberações do CCA.
- 2 - As competências do presidente do CCA podem ser delegadas.

Artigo 6º

Competências do CCA

- 1 - Ao CCA compete, na generalidade:
 - a. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica dos sistemas de avaliação de desempenho aplicáveis aos trabalhadores do IHRU;
 - b. Fixar os critérios para avaliação por ponderação curricular;

- c. Admitir a avaliação de desempenho em situações de falta de contacto funcional por período legalmente exigido;
- 2 - Ao CCA compete, na fase de planeamento de um novo ciclo avaliativo:
 - a. Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
 - b. Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se devem subordinar os sistemas de avaliação de desempenho aplicáveis aos trabalhadores do IHRU, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - c. Garantir, em articulação com a DARH, a comunicação necessária a todas as partes envolvidas no processo de avaliação, no âmbito das suas competências.
 - 3 - Ao CCA compete, na fase de avaliação de cada ciclo avaliativo:
 - a. Proceder à avaliação por ponderação curricular, quando necessário;
 - b. Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho nos sistemas de avaliação aplicáveis aos trabalhadores do IHRU, IP, nomeadamente:
 - I. Validar as propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado;
 - II. Apreciar as menções de Desempenho Relevante e analisar o impacto do desempenho, para efeitos de eventual reconhecimento de desempenho excelente, quando para tal lhe forem submetidas;
 - c. Emitir declaração formal nos casos de reconhecimento de Desempenho excelente;
 - d. Assegurar a observância da publicidade legalmente fixada para as menções de avaliação;
 - 4 - Ao CCA compete ainda exercer as demais competências que, por lei ou regulamento lhe sejam cometidas.

Artigo 7º

Reuniões

- 1 - Em fase de planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir, o CCA reúne ordinariamente na segunda quinzena de dezembro do ano anterior ao início de cada ciclo avaliativo;
- 2 - Em fase de harmonização das propostas de avaliação, o CCA reúne ordinariamente na segunda quinzena de fevereiro do ano seguinte ao final de cada ciclo avaliativo, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, e iniciar o processo que conduz à validação dos

uau
SD

- 3- Em fase de validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes, o CCA reúne ordinariamente até um mês após a reunião definida no ponto anterior, para validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado e de reconhecimento do Desempenhos Excelente;
- 4- O CCA reúne extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respetivo presidente;
- 5- As convocatórias devem ser efetuadas com uma antecedência mínima de 48 horas e devem indicar os assuntos a tratar, a hora e o local da reunião;
- 6- Sempre que tal se justifique, as convocatórias devem ser dadas a conhecer a quem esteja vinculado a prestar algum tipo de informação para a reunião em questão;
- 7- De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido;
- 8- As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do CCA, no final da respetiva reunião ou no início da reunião subsequente, sendo assinadas após aprovação;
- 9- Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 8º

Quórum

- 1- O CCA só pode deliberar se estiverem presentes mais de metade dos membros que não estiverem impedidos de votar;
- 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos;
- 3- Em caso de empate na votação, o presidente do CCA tem voto de qualidade;
- 4- Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

Artigo 9º

Participação de avaliadores e avaliados

- 1- O CCA pode solicitar aos avaliadores e avaliados, por escrito, os esclarecimentos que considere convenientes;
- 2- O CCA pode solicitar, com o acordo de todos os membros, a presença nas reuniões de outros participantes que não integrem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica;
- 3- O CCA pode solicitar, com o acordo de todos os membros, a presença dos avaliadores nas reuniões, com o intuito de fornecer àqueles orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de calendarização do processo de avaliação, ou outras que considere relevantes.

Processo de avaliação

Todas as propostas de avaliação com menções de desempenho excelente, relevante e inadequado, devem ser fundamentadas e enviadas à DARH pelos respetivos avaliadores com 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião em que as mesmas devam ser analisadas;

Artigo 11º

Impedimentos

- 1 - Sempre que um membro do CCA propuser, na qualidade de avaliador, avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no âmbito do CCA;
- 2 - Aos membros do CCA é aplicável o regime de impedimentos e suspeição legalmente previsto.

Artigo 12º

Confidencialidade

- 1 - As reuniões do CCA não são públicas, podendo, contudo, estar presente quem o Conselho convocar;
- 2 - Todos os participantes em reuniões do CCA estão obrigados ao dever de sigilo, nos termos previstos, designadamente no artigo 44º da lei 66-B/2007 de 28 de dezembro.

Artigo 13º

Legislação aplicável

Ao funcionamento do CCA aplica-se designadamente o disposto no presente regulamento, na Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, no código do procedimento administrativo e no sistema de avaliação dos trabalhadores contratados.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Avaliação, sendo o texto original anexado à ata da reunião em que for aprovado.